



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 1 de 52

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	10
Atos Legislativos	10
Atos de Mesa	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.valentimgentil.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.valentimgentil.dioe.com.br

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.valentimgentil.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 2 de 52

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.185, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 30 de maio de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Valentim Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as alterações na legislação tributária municipal;
- IV - as disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - outras determinações de gestão financeira.

§ Único - Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - reestruturar os serviços administrativos;
- V - buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 3 de 52

elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017;

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal [ou órgão equivalente] suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2017.

Art. 6º - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% [dez por cento] da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 15% [quinze por cento] do total do orçamento da despesa.

§ Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ Único - No exercício de 2018, o Poder Executivo Municipal, mediante convênio com os Governos Federal e Estadual, repassará ao Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 51.855.039/0001-21, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal nº 500, de 7 de junho de 1969, com sede na Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, em Valentim Gentil/SP, os valores recebidos pela Municipalidade a título de subvenção social para desenvolvimento de projetos na área de assistência social.

Art. 11 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

§ Único - Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 4 de 52

Art. 12 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil [SINAPI], mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

IV - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 14 - Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 15 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações

orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º - A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 16 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, seu cronograma de desembolso mensal.

§ Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 17 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19 - As prioridades e metas para 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

§ Único - Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 5 de 52

continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II - criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III - criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

§ Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13, desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 1º - Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.

§ 3º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 24 - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I - execução de obras;

II - frota de veículos;

III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 25 - Excepcionalmente, o anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 19, desta lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018/2021, e o projeto de lei do orçamento anual para o exercício de 2018.

Art. 26 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 6 de 52

sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de maio de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 31 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.186, DE 30 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 22, de 30 de maio de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 987.600,00 [novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.451.0018.1029	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	987.600,00

Fonte de Recurso: 05 – Transferências/Convênios – União

Ficha 353

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de Convênio nº 819644, com a União, através do Contrato nº 1024963 com o Ministério das Cidades, para recapeamento e pavimentação asfáltica em vias urbanas do município e sinalização viária.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de maio de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 31 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.187, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1.995, que institui Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 7 de 52

do Autógrafo nº 23, de 30 de maio de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1.995, que institui Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte constituição, respeitando sempre a proporção 2/3 representantes da sociedade civil e 1/3 representantes do Poder Público:

I – Membros do Poder Público Municipal:

a) um representante, titular e suplente, do Poder Executivo;

b) um representante, titular e suplente, do Poder Legislativo;

c) um representante, titular e suplente, do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

d) um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

e) um representante, titular e suplente, do Departamento de Obras.

II - Membros da Sociedade Civil:

a) um representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial;

b) um representante, titular e suplente, das Polícias Civil e Militar;

c) um representante, titular e suplente, do Rotary Club de Valentim Gentil;

d) um representante, titular e suplente, do Setor de Comércio e Serviços;

e) um representante, titular e suplente, do Setor de Comunicação e Imprensa.

f) um representante, titular e suplente, do Setor de Eventos;

g) um representante, titular e suplente, do Setor de Hotelaria e Pousadas;

h) um representante, titular e suplente, do Setor

Gastronômico;

i) um representante, titular e suplente, do Setor Industrial;

j) um representante, titular e suplente, do Terceiro Setor;

k) um representante, titular e suplente, da Associação de Produtores Rurais;

...

Art. 2º - O § 2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.490, de 20/10/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá uma diretoria eleita por seus membros composta de presidente, vice-presidente e secretário, os quais terão mandato de 02 [dois] anos, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

...

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de maio de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 31 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 8 de 52

Portarias

PORTARIA Nº 3.683, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e nos termos do disposto no art. 6º, da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1.995, alterada pela Lei Municipal nº 2.187, de 30 de maio de 2.017;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) do Município de Valentim Gentil, com mandato até 31 de dezembro de 2.020, os seguintes membros:

I – Membros do Poder Público:

a) Poder Executivo:

Titular: Antonio Donizette Maranini, Diretor de Educação e Cultura;

Suplente: José Carlos de Oliveira Medeiros Junior, jornalista.

b) Poder Legislativo:

Titular: Luis do Carmo Pereira, agente de controle interno;

Suplente: Natalina Teixeira Barbosa, secretária legislativa.

c) Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

Titular: Patricia Lucon Biage, engenheira ambiental;

Suplente: Cristian Dionizio de Oliveira, agente de Defesa Civil.

d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Neli Geanini de Oliveira Ferreira, secretária de Educação e Cultura;

Suplente: Mara Rubia do Carmo, diretora de escola.

e) Departamento de Obras:

Titular: Francisco Carlos Graciano Belém, engenheiro civil;

Suplente: Mayra Luciana Boer Marciano, assessora de gabinete e gestor municipal de convênios.

II – Membros da Sociedade Civil:

a) Associação Comercial e Industrial:

Titular: Luiz Henrique do Livramento Mello, empresário industrial e presidente da Associação Comercial e Industrial;

Suplente: Hilário Pedro Móvio, secretário executivo da Associação Comercial e Industrial.

b) Polícias Civil e Militar:

Titular: Edmilson Rogério Alves, Sargento e Comandante da Polícia Militar;

Suplente: Luiz Carlos de Grande Campos, investigador de Polícia, membro da Polícia Civil.

c) Rotary Club de Valentim Gentil:

Titular: Adão Roberto José Rodrigues, membro do Rotary Club de Valentim Gentil;

Suplente: Adalberto José Rodrigues, membro do Rotary Club de Valentim Gentil.

d) Setor de Comércio e Serviços:

Titular: Marcos Antônio Macedo, empresário – serviços gráficos;

Suplente: Walter Alves Machado Filho – empresário – serviços de filmagens e fotografias.

e) Setor de Comunicação e Imprensa:

Titular: Lincon Luis Marques Pereira, diretor de comunicação da Rádio Nova FM;

Suplente: Jackson Pereira Machado, radialista e locutor da Rádio Nova FM.

f) Setor de Eventos:

Titular: Giomar Aparecido da Silva, radialista, locutor e promotor de eventos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.valentimgentil.dioe.com.br

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 9 de 52

Suplente: Ronize Rodrigues de Oliveira, radialista e locutora.

g) Setor de Hotelaria e Pousadas:

Titular: Carlos Antônio da Costa, empresário e comerciante, proprietário do Maduga Palace Hotel;

Suplente: Sueli Aparecida Camacho, empresária e comerciante, proprietária da Pousada Camacho.

h) Setor Gastronômico:

Titular: José Francisco Casqueti, empresário – restaurante;

Suplente: Eduardo Manoel da Costa e Silva, empresário – restaurante e lanchonete.

i) Setor Industrial:

Titular: Marcelo José Pereira do Livramento, empresário industrial do ramo de comércio de móveis;

Suplente: Gerson Espinosa, empresário industrial do ramo de comércio de móveis.

j) Terceiro Setor:

Titular: Renato Teixeira de Freitas, presidente do Lar São Vicente de Paulo;

Suplente: Elson Rodrigues Rabelo, membro da Casa da Sopa Irmã Benedita

k) Associação de Produtores Rurais:

Titular: Antonio Flávio dos Santos, presidente da Associação de Produtores Rurais;

Suplente: Ricardo Domingos Luiz Pereira, engenheiro agrônomo.

§ 1º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo terá caráter cívico gratuito e de serviço relevante.

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá um diretoria nomeada pelos seus membros, composta de presidente, vice-presidente e secretário, os quais terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 3.680, de 08 de maio de 2017.

Valentim Gentil, 30 de maio de 2017.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 31 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 10 de 52

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482
E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 21/17

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Valentim Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as alterações na legislação tributária municipal;
- IV - as disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - outras determinações de gestão financeira.

§ Único - Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - reestruturar os serviços administrativos;
- V - buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhorar a infraestrutura urbana;
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 11 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1482

E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

- Art. 3º - O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- § 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:
- I - o orçamento fiscal;
 - II - o orçamento de investimento das empresas;
 - III - o orçamento da seguridade social.
- § 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- § 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá às seguintes disposições:
- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
 - II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
 - III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
 - IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
 - V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017;
 - VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.
- § Único - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.
- Art. 5º - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal [ou órgão equivalente] suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2017.
- Art. 6º - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% [dez por cento] da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.
- Art. 7º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do Regime Próprio de Previdência Social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 12 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1482

E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

- Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 15% [quinze por cento] do total do orçamento da despesa.
- § Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.
- Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Art. 10 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § Único - No exercício de 2018, o Poder Executivo Municipal, mediante convênio com os Governos Federal e Estadual, repassará ao Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 51.855.039/0001-21, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal nº 500, de 7 de junho de 1969, com sede na Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, em Valentim Gentil/SP, os valores recebidos pela Municipalidade a título de subvenção social para desenvolvimento de projetos na área de assistência social.
- Art. 11 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:
- I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
 - II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.
- § Único - Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.
- Art. 12 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.
- Art. 13 - Ficam proibidas as seguintes despesas:
- I - novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
 - II - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
 - III - obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil [SINAPI], mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
 - IV - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
 - V - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.
- SEÇÃO III
- DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
- Art. 14 - Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- § 1º - As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 13 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP

CNPJ 49.677.941/0001-53

AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000

FONE/FAX: (17) 3485-1482

E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br

www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

- § 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.
- Art. 15 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 1º - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
- § 2º - A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.
- § 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.
- § 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.
- Art. 16 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, seu cronograma de desembolso mensal.
- § Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.
- Art. 17 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- Art. 18 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

- Art. 19 - As prioridades e metas para 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.
- § Único - Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
 - II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
 - III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
 - IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 14 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482
E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

- Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:
- I - concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
 - II - criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
 - III - criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
 - IV - provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.
- § Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13, desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.
- § 1º - Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 2º - Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.
- § 3º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.
- Art. 23 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.
- Art. 24 - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:
- I - execução de obras;
 - II - frota de veículos;
 - III - coleta e disposição do lixo domiciliar.
- Art. 25 - Excepcionalmente, o anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 19, desta lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018/2021, e o projeto de lei do orçamento anual para o exercício de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 15 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP

CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482
E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

Art. 26 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 30 de maio de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 16 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

ITEM	DESCRIÇÃO
1	VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2	REPASSE DE DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO
3	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS
4	REPASSES E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
5	PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS
6	TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET
7	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
8	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
9	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA
11	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL
12	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 17 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2018				2019				2020			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	40.670.600,00	38.733.904,76	1,84610	109,51500	42.704.130,00	38.733.904,76	1,93840	109,51500	44.839.000,00	38.733.614,08	2,03530	109,51410
Receitas Primárias (I)	37.420.600,00	35.638.666,67	1,69860	100,76360	39.291.630,00	35.638.666,67	1,78350	100,76360	41.256.000,00	35.638.483,97	1,87270	100,76310
Despesa Total	40.670.600,00	38.733.904,76	1,84610	109,51500	42.704.130,00	38.733.904,76	1,93840	109,51500	44.839.000,00	38.733.614,08	2,03530	109,51410
Despesas Primárias (II)	37.320.600,00	35.543.428,57	1,69400	100,49430	39.186.630,00	35.543.428,57	1,77870	100,49430	41.145.000,00	35.542.597,99	1,86760	100,49200
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.000,00	95.238,10	0,00460	0,26930	105.000,00	95.238,10	0,00480	0,26930	111.000,00	95.885,97	0,00510	0,27110
Resultado Nominal	-150.000,00	-142.857,14	-0,00680	-0,40390	-150.000,00	-136.054,42	-0,00680	-0,38470	-150.000,00	-129.575,64	-0,00680	-0,36640
Dívida Pública Consolidada	592.000,00	563.809,52	0,02690	1,59410	442.000,00	400.907,03	0,02010	1,13350	292.000,00	252.240,58	0,01330	0,71320
Dívida Consolidada Líquida	442.000,00	420.952,38	0,02010	1,19020	292.000,00	264.852,61	0,01330	0,74880	142.000,00	122.664,94	0,00640	0,34680
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 18m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-10

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 18 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.984.260,00	1,65070		40.365.613,27	2,02010		7.381.353,27	22,38000
Receitas Primárias (I)	32.891.260,00	1,64600		40.093.331,51	2,00640		7.202.071,51	21,90000
Despesa Total	32.984.260,00	1,65070		35.415.793,16	1,77240		2.431.533,16	7,37000
Despesa Primárias (II)	32.973.260,00	1,65010		35.403.214,38	1,77170		2.429.954,38	7,37000
Resultado Primário (I - II)	-82.000,00	-0,00410		4.690.117,13	0,23470		4.772.117,13	-5,819,65500
Resultado Nominal	0,00	0,00000		0,00	0,00000		0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000		0,00	0,00000		0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000		0,00	0,00000		0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 19m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 19 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	31.703.260,00	32.984.260,00	4,04	38.740.640,00	17,45	40.670.600,00	4,98	42.704.130,00	5,00	44.839.000,00	5,00	
Receitas Primárias (I)	30.172.260,00	31.391.260,00	4,04	35.610.640,00	13,44	37.420.600,00	5,08	39.291.630,00	5,00	41.256.000,00	5,00	
Despesa Total	31.703.260,00	32.984.260,00	4,04	38.740.640,00	17,45	40.670.600,00	4,98	42.704.130,00	5,00	44.839.000,00	5,00	
Despesas Primárias (II)	31.692.260,00	32.973.260,00	4,04	35.510.640,00	7,70	37.320.600,00	5,10	39.186.630,00	5,00	41.145.000,00	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-1.582.000,00	0,00	100.000,00	-106,32	100.000,00	0,00	105.000,00	5,00	111.000,00	5,71	
Resultado Nominal	-200.000,00	-500.000,00	150,00	-100.000,00	-80,00	-150.000,00	50,00	-150.000,00	0,00	-150.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.000,00	0,00	442.000,00	-25,34	292.000,00	-33,94	
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	-500.000,00	150,00	-100.000,00	-80,00	442.000,00	-542,00	292.000,00	-33,94	442.000,00	51,37	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	33.446.939,30	32.984.260,00	-1,38	32.336.490,57	-1,96	38.733.904,76	19,78	38.733.904,76	0,00	38.733.614,08	0,00	
Receitas Primárias (I)	31.831.734,30	31.391.260,00	-1,38	30.741.066,04	-2,07	35.638.666,67	15,93	35.638.666,67	0,00	35.638.483,97	0,00	
Despesa Total	33.446.939,30	32.984.260,00	-1,38	32.336.490,57	-1,96	38.733.904,76	19,78	38.733.904,76	0,00	38.733.614,08	0,00	
Despesas Primárias (II)	33.435.334,30	32.973.260,00	-1,38	32.270.452,83	-2,13	35.543.428,57	10,14	35.543.428,57	0,00	35.542.597,99	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-1.582.000,00	0,00	-1.529.386,79	0,00	95.238,10	0,00	95.238,10	0,00	95.885,98	0,68	
Resultado Nominal	-211.000,00	-500.000,00	0,00	-188.679,25	0,00	-142.857,14	0,00	-136.054,42	0,00	-129.575,64	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.809,52	0,00	400.907,03	-28,89	252.240,58	-37,08	
Dívida Consolidada Líquida	-211.000,00	-500.000,00	0,00	-188.679,25	0,00	420.952,38	0,00	264.852,61	-37,08	122.664,94	-53,69	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 19m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
 PREFEITO MUNICIPAL
 045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
 CONTADOR
 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
 TESOUREIRO
 033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 20 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	255.444.843,08	100,000	169.648.800,31	100,000	12.590.799,38	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	255.444.843,08	100,00	169.648.800,31	100,00	12.590.799,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 20m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 21 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	26.550,00	1.234.800,10	42.000,00
Alienação de Bens Móveis	26.550,00	79.700,00	42.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.155.100,10	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.680.339,05	29.692,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.680.339,05	29.692,12	0,00
Investimentos	530.255,89	29.692,12	0,00
Inversões Financeiras	1.150.083,16	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	-406.681,07	1.247.107,98	42.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 22m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 22 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

Page 1 of 3

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES(I)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07
Receita de Contribuições dos Segurados	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Civil	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Ativo	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Civil	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Ativo	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Prefef.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO(IV)	39.911,91	68.804,99	52.301,12
Despesas Correntes	39.911,91	68.804,99	52.301,12
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(V)	942.234,69	458.942,82	324.045,67
Benefícios - Civil	942.234,69	458.942,82	324.045,67
Aposentadorias	497.628,08	458.942,82	324.045,67
Pensões	274.470,39	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	170.136,22	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)	982.146,60	527.747,81	376.346,79

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
 PREFEITO MUNICIPAL
 045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
 CONTADOR
 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
 TESOUREIRO
 033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 23 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

Page 2 of 3

Lei: 0, Data: 10/04/2017

	2016	2015	2014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)	5.419.457,56	4.476.690,25	3.519.980,28

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2015	2014
VALOR	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014
VALOR	3.103.800,00	3.123.800,00	1.210.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2015	2014
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.881,29	66.156,70	10.846,69
Investimentos e Aplicações	32.010.280,55	26.591.015,11	22.172.443,02
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES(VIII)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07
Receita de Contribuições dos Segurados	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Civil	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Ativo	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Civil	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Ativo	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 24 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

Page 3 of 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO(XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

	2016	2015	2014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X - XIII)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2015	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 22m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 25 de 52

Page 1 of 2

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	37.950.633,65	1.148.435,67	36.802.197,98	36.802.197,98
2018	5.761.874,65	1.251.834,47	4.510.040,18	41.312.238,16
2019	6.156.847,76	1.435.670,93	4.721.176,83	46.033.414,99
2020	6.476.899,51	1.606.556,25	4.870.343,26	50.903.758,25
2021	6.806.269,05	1.908.673,18	4.897.595,87	55.801.354,12
2022	7.137.645,24	2.043.656,90	5.093.988,34	60.895.342,46
2023	7.481.180,18	2.274.505,38	5.206.674,80	66.102.017,26
2024	7.831.855,26	2.646.412,24	5.185.443,02	71.287.460,28
2025	8.181.639,18	3.032.310,61	5.149.328,57	76.436.788,85
2026	8.529.642,81	3.484.559,96	5.045.082,85	81.481.871,70
2027	8.871.782,14	3.971.284,90	4.900.497,24	86.382.368,94
2028	9.205.640,67	4.344.830,63	4.860.810,04	91.243.178,98
2029	9.537.516,26	4.882.941,73	4.654.574,53	95.897.753,51
2030	9.857.419,99	5.341.481,45	4.515.938,54	100.413.692,05
2031	10.169.411,85	5.904.923,06	4.264.488,79	104.678.180,84
2032	10.466.727,08	6.236.772,00	4.229.955,08	108.908.135,92
2033	10.251.826,96	7.008.303,71	3.243.523,25	112.151.659,17
2034	10.483.611,74	7.211.905,96	3.271.705,78	115.423.364,95
2035	10.717.459,21	7.781.846,83	2.935.612,38	118.358.977,33
2036	10.931.516,53	8.160.299,90	2.771.216,63	121.130.193,96
2037	11.136.089,31	8.656.327,20	2.479.762,11	123.609.956,07
2038	11.323.557,81	9.045.802,20	2.277.755,61	125.887.711,68
2039	11.499.292,75	9.367.161,04	2.132.131,71	128.019.843,39
2040	11.666.680,95	9.684.153,35	1.982.527,60	130.002.370,99
2041	11.825.487,51	10.149.473,62	1.676.013,89	131.678.384,88
2042	11.966.301,80	10.976.319,87	989.981,93	132.668.366,81
2043	12.066.356,70	11.020.610,20	1.045.746,50	133.714.113,31
2044	12.170.164,04	11.249.185,86	920.978,18	134.635.091,49
2045	12.266.895,90	11.511.808,36	755.087,54	135.390.179,03
2046	12.354.089,06	12.042.481,71	311.607,35	135.701.786,38
2047	12.415.092,28	12.271.715,94	143.376,34	135.845.162,72
2048	12.466.424,71	12.116.897,36	349.527,35	136.194.690,07
2049	12.530.553,51	11.995.778,40	534.775,11	136.729.465,18
2050	12.606.228,73	12.096.226,45	510.002,28	137.239.467,46
2051	12.680.853,48	12.053.878,99	626.974,49	137.866.441,95
2052	12.762.936,80	11.979.689,40	783.247,40	138.649.689,35
2053	12.854.841,15	11.974.014,98	880.826,17	139.530.515,52
2054	12.953.049,32	12.011.814,92	941.234,40	140.471.749,92
2055	13.055.335,56	12.012.321,85	1.043.013,71	141.514.763,63
2056	13.164.186,69	12.053.805,35	1.110.381,34	142.625.144,97
2057	13.277.542,58	12.174.343,40	1.103.199,18	143.728.344,15
2058	13.390.934,87	12.296.086,83	1.094.848,04	144.823.192,19
2059	13.504.298,10	12.419.047,70	1.085.250,40	145.908.442,59
2060	13.617.562,19	12.543.238,18	1.074.324,01	146.982.766,60
2061	13.730.652,18	12.668.670,56	1.061.981,62	148.044.748,22
2062	13.843.487,94	12.795.357,27	1.048.130,67	149.092.878,89
2063	13.955.983,81	12.923.310,84	1.032.672,97	150.125.551,86
2064	14.068.048,30	13.052.543,95	1.015.504,35	151.141.056,21
2065	14.179.583,72	13.145.582,61	1.034.001,11	152.175.057,32
2066	14.292.734,99	13.277.038,43	1.015.696,56	153.190.753,88
2067	14.405.299,09	13.409.808,82	995.490,27	154.186.244,15
2068	14.517.167,05	13.505.284,24	1.011.882,81	155.198.126,96
2069	14.630.539,94	13.557.072,68	1.073.467,26	156.271.594,22
2070	14.748.134,50	13.653.244,42	1.094.890,08	157.366.484,30
2071	14.867.546,29	13.749.983,90	1.117.562,39	158.484.046,69
2072	14.988.855,61	13.887.483,74	1.101.371,87	159.585.418,56
2073	15.109.736,05	13.985.765,76	1.123.970,29	160.709.388,85
2074	15.232.520,38	14.084.624,68	1.147.895,70	161.857.284,55
2075	15.357.293,69	14.184.062,20	1.173.231,49	163.030.516,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 26 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

Page 2 of 2

Lei: 0, Data: 10/04/2017

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2076	15.484.146,14	14.284.080,01	1.200.066,13	164.230.582,17
2077	15.613.173,26	14.384.679,76	1.228.493,50	165.459.075,67
2078	15.744.476,26	14.485.863,11	1.258.613,15	166.717.688,82
2079	15.878.162,36	14.587.631,65	1.290.530,71	168.008.219,53
2080	16.014.345,22	14.689.986,98	1.324.358,24	169.332.577,77
2081	16.153.145,23	14.792.930,65	1.360.214,58	170.692.792,35
2082	16.294.690,01	14.896.464,20	1.398.225,81	172.091.018,16
2083	16.439.114,79	15.000.589,12	1.438.525,67	173.529.543,83
2084	16.586.562,86	15.105.306,90	1.481.255,96	175.010.799,79
2085	16.737.186,12	15.164.877,98	1.572.308,14	176.583.107,93
2086	16.893.889,99	15.270.328,35	1.623.561,64	178.206.669,57
2087	17.054.292,73	15.376.371,24	1.677.921,49	179.884.591,06
2088	17.218.586,94	15.483.007,96	1.735.578,98	181.620.170,04
2089	17.386.976,80	15.542.641,51	1.844.335,29	183.464.505,33
2090	17.562.534,58	15.649.993,68	1.912.540,90	185.377.046,23
2091	17.742.833,67	15.654.298,11	2.088.535,56	187.465.581,79

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 23m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 27 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 23m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 28 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 24m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 29 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Contingenciamento de Despesas	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 24m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 30 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482
E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 22/17

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2017 [Lei Municipal nº 2.153, de 22/11/2016], de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 987.600,00 [novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais], para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06	SECRETARIA DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.451.0018.1029	Execução de Obras de Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 987.600,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferências/Convênios – União	
Ficha	353	

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de Convênio nº 819644, com a União, através do Contrato nº 1024963 com o Ministério das Cidades, para recapeamento e pavimentação asfáltica em vias urbanas do município e sinalização viária.

Art. 3º - Ficam alterados o PPA 2014/2017 [Lei Municipal nº 2.043, de 13 de novembro de 2013] e a Lei de Diretrizes Orçamentárias [Lei Municipal nº 2.136, de 24 de junho de 2016] para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações com a finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 30 de maio de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 31 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482
E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 23/17

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1.995, que institui Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - O art. 6º, da Lei Municipal nº 1.490, de 20 de outubro de 1.995, que institui Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte constituição, respeitando sempre a proporção 2/3 representantes da sociedade civil e 1/3 representantes do Poder Público:

I – Membros do Poder Público Municipal:

- a) um representante, titular e suplente, do Poder Executivo;
- b) um representante, titular e suplente, do Poder Legislativo;
- c) um representante, titular e suplente, do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- d) um representante, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) um representante, titular e suplente, do Departamento de Obras.

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) um representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial;
- b) um representante, titular e suplente, das Polícias Civil e Militar;
- c) um representante, titular e suplente, do Rotary Club de Valentim Gentil;
- d) um representante, titular e suplente, do Setor de Comércio e Serviços;
- e) um representante, titular e suplente, do Setor de Comunicação e Imprensa.
- f) um representante, titular e suplente, do Setor de Eventos;
- g) um representante, titular e suplente, do Setor de Hotelaria e Pousadas;
- h) um representante, titular e suplente, do Setor Gastronômico;
- i) um representante, titular e suplente, do Setor Industrial;
- j) um representante, titular e suplente, do Terceiro Setor;
- k) um representante, titular e suplente, da Associação de Produtores Rurais;

...

Art. 2º - O § 2º, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.490, de 20/10/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá uma diretoria eleita por seus membros composta de presidente, vice-presidente e secretário, os quais terão mandato de 02 [dois] anos, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

...



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 32 de 52



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482
E-MAIL :camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Valentim Gentil, 30 de maio de 2017.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES
Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS
Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA
Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 33 de 52



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[1]

LEI Nº 2.185, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 20, de 30 de maio de 2017, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Valentim Gentil, relativas ao exercício financeiro de 2018, compreendendo:
- I - as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
 - II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - III - as alterações na legislação tributária municipal;
 - IV - as disposições relativas à despesa com pessoal;
 - V - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - VI - outras determinações de gestão financeira.
- § Único - Integram a presente lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:
- I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
 - II - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
 - III - promover o desenvolvimento econômico do Município;
 - IV - reestruturar os serviços administrativos;
 - V - buscar maior eficiência arrecadatória;
 - VI - prestar assistência à criança e ao adolescente;
 - VII - melhorar a infraestrutura urbana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 34 de 52



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[2]

- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.
- Art. 3º - O projeto de lei orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- § 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:
- I - o orçamento fiscal;
 - II - o orçamento de investimento das empresas;
 - III - o orçamento da seguridade social.
- § 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
- § 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o art. 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, obedecerá às seguintes disposições:
- I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
 - II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;
 - III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
 - IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte;
 - V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2017;
 - VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.
- § Único - Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.
- Art. 5º - Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal [ou órgão equivalente] suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2017.
- Art. 6º - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência equivalente até 10,00% [dez por cento] da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 35 de 52



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[3]

- Art. 7º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do Regime Próprio de Previdência Social.
- Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, no máximo, até o limite de 15% [quinze por cento] do total do orçamento da despesa.
- § Único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.
- Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º, da Constituição e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária Anual poderá conter, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Art. 10 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- § Único - No exercício de 2018, o Poder Executivo Municipal, mediante convênio com os Governos Federal e Estadual, repassará ao Lar São Vicente de Paulo, CNPJ nº 51.855.039/0001-21, reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal nº 500, de 7 de junho de 1969, com sede na Rua Minas Gerais, nº 8-65, Bairro Jardim Belo Horizonte, em Valentim Gentil/SP, os valores recebidos pela Municipalidade a título de subvenção social para desenvolvimento de projetos na área de assistência social.
- Art. 11 - O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:
- I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no art. 23, da Constituição Federal;
 - II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.
- § Único - Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.
- Art. 12 - As despesas de publicidade e propaganda e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.
- Art. 13 - Ficam proibidas as seguintes despesas:
- I - novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
 - II - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;
 - III - obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil [SINAPI], mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
 - IV - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
 - V - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 36 de 52



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[4]

- Art. 14 - Até 30 [trinta] dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
- § 1º - As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.
- § 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.
- Art. 15 - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 1º - A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
- § 2º - A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.
- § 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.
- § 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.
- Art. 16 - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 30 [trinta] dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, seu cronograma de desembolso mensal.
- § Único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.
- Art. 17 - Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- Art. 18 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § Único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano [IPTU], desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

- Art. 19 - As prioridades e metas para 2018 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.
- § Único - Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 37 de 52



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[5]

- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

- Art. 21 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:
- I - concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
 - II - criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
 - III - criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
 - IV - provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.
- § Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 22 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13, desta lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.
- § 1º - Caso a lei orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 2º - Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até 60 [sessenta] dias do início da execução orçamentária.
- § 3º - Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.
- Art. 23 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 [trinta] dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.
- Art. 24 - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:
- I - execução de obras;
 - II - frota de veículos;
 - III - coleta e disposição do lixo domiciliar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 38 de 52



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

[6]

- Art. 25 - Excepcionalmente, o anexo de Prioridades e Metas de que trata o art. 19, desta lei, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, relativo ao período 2018/2021, e o projeto de lei do orçamento anual para o exercício de 2018.
- Art. 26 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.
- Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de maio de 2017

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 31 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 39 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

ITEM	DESCRIÇÃO
1	VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
2	REPASSE DE DUODÉCIMO AO PODER LEGISLATIVO
3	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS
4	REPASSES E MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
5	PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS
6	TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E INTERNET
7	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
8	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
9	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
10	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA
11	MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL
12	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 40 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2018				2019				2020			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	40.670.600,00	38.733.904,76	1,84610	109,51500	42.704.130,00	38.733.904,76	1,93840	109,51500	44.839.000,00	38.733.614,08	2,03530	109,51410
Receitas Primárias (I)	37.420.600,00	35.638.666,67	1,69860	100,76360	39.291.630,00	35.638.666,67	1,78350	100,76360	41.256.000,00	35.638.483,97	1,87270	100,76310
Despesa Total	40.670.600,00	38.733.904,76	1,84610	109,51500	42.704.130,00	38.733.904,76	1,93840	109,51500	44.839.000,00	38.733.614,08	2,03530	109,51410
Despesas Primárias (II)	37.320.600,00	35.543.428,57	1,69400	100,49430	39.186.630,00	35.543.428,57	1,77870	100,49430	41.145.000,00	35.542.597,99	1,86760	100,49200
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.000,00	95.238,10	0,00460	0,26930	105.000,00	95.238,10	0,00480	0,26930	111.000,00	95.885,97	0,00510	0,27110
Resultado Nominal	-150.000,00	-142.857,14	-0,00680	-0,40390	-150.000,00	-136.054,42	-0,00680	-0,38470	-150.000,00	-129.575,64	-0,00680	-0,36640
Dívida Pública Consolidada	592.000,00	563.809,52	0,02690	1,59410	442.000,00	400.907,03	0,02010	1,13350	292.000,00	252.240,58	0,01330	0,71320
Dívida Consolidada Líquida	442.000,00	420.952,38	0,02010	1,19020	292.000,00	264.852,61	0,01330	0,74880	142.000,00	122.664,94	0,00640	0,34680
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 18m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 41 de 52

Page 1 of 1

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018 **Lei: 0, Data: 10/04/2017**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.984.260,00	1,65070		40.365.613,27	2,02010		7.381.353,27	22,38000
Receitas Primárias (I)	32.891.260,00	1,64600		40.093.331,51	2,00640		7.202.071,51	21,90000
Despesa Total	32.984.260,00	1,65070		35.415.793,16	1,77240		2.431.533,16	7,37000
Despesa Primárias (II)	32.973.260,00	1,65010		35.403.214,38	1,77170		2.429.954,38	7,37000
Resultado Primário (I - II)	-82.000,00	-0,00410		4.690.117,13	0,23470		4.772.117,13	-5,819,65500
Resultado Nominal	0,00	0,00000		0,00	0,00000		0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000		0,00	0,00000		0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000		0,00	0,00000		0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 19m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 42 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	31.703.260,00	32.984.260,00	4,04	38.740.640,00	17,45	40.670.600,00	4,98	42.704.130,00	5,00	44.839.000,00	5,00	
Receitas Primárias (I)	30.172.260,00	31.391.260,00	4,04	35.610.640,00	13,44	37.420.600,00	5,08	39.291.630,00	5,00	41.256.000,00	5,00	
Despesa Total	31.703.260,00	32.984.260,00	4,04	38.740.640,00	17,45	40.670.600,00	4,98	42.704.130,00	5,00	44.839.000,00	5,00	
Despesas Primárias (II)	31.692.260,00	32.973.260,00	4,04	35.510.640,00	7,70	37.320.600,00	5,10	39.186.630,00	5,00	41.145.000,00	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-1.582.000,00	0,00	100.000,00	-106,32	100.000,00	0,00	105.000,00	5,00	111.000,00	5,71	
Resultado Nominal	-200.000,00	-500.000,00	150,00	-100.000,00	-80,00	-150.000,00	50,00	-150.000,00	0,00	-150.000,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.000,00	0,00	442.000,00	-25,34	292.000,00	-33,94	
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	-500.000,00	150,00	-100.000,00	-80,00	442.000,00	-542,00	292.000,00	-33,94	442.000,00	51,37	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	33.446.939,30	32.984.260,00	-1,38	32.336.490,57	-1,96	38.733.904,76	19,78	38.733.904,76	0,00	38.733.614,08	0,00	
Receitas Primárias (I)	31.831.734,30	31.391.260,00	-1,38	30.741.066,04	-2,07	35.638.666,67	15,93	35.638.666,67	0,00	35.638.483,97	0,00	
Despesa Total	33.446.939,30	32.984.260,00	-1,38	32.336.490,57	-1,96	38.733.904,76	19,78	38.733.904,76	0,00	38.733.614,08	0,00	
Despesas Primárias (II)	33.435.334,30	32.973.260,00	-1,38	32.270.452,83	-2,13	35.543.428,57	10,14	35.543.428,57	0,00	35.542.597,99	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-1.582.000,00	0,00	-1.529.386,79	0,00	95.238,10	0,00	95.238,10	0,00	95.885,98	0,68	
Resultado Nominal	-211.000,00	-500.000,00	0,00	-188.679,25	0,00	-142.857,14	0,00	-136.054,42	0,00	-129.575,64	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.809,52	0,00	400.907,03	-28,89	252.240,58	-37,08	
Dívida Consolidada Líquida	-211.000,00	-500.000,00	0,00	-188.679,25	0,00	420.952,38	0,00	264.852,61	-37,08	122.664,94	-53,69	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 19m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
 PREFEITO MUNICIPAL
 045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
 CONTADOR
 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
 TESOUREIRO
 033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 43 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	255.444.843,08	100,000	169.648.800,31	100,000	12.590.799,38	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	255.444.843,08	100,00	169.648.800,31	100,00	12.590.799,38	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 20m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 44 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	26.550,00	1.234.800,10	42.000,00
Alienação de Bens Móveis	26.550,00	79.700,00	42.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.155.100,10	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.680.339,05	29.692,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.680.339,05	29.692,12	0,00
Investimentos	530.255,89	29.692,12	0,00
Inversões Financeiras	1.150.083,16	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	-406.681,07	1.247.107,98	42.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 22m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 45 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

Page 1 of 3

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES(I)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07
Receita de Contribuições dos Segurados	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Civil	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Ativo	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Civil	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Ativo	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Prefef.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(III) = (I + II)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO(IV)	39.911,91	68.804,99	52.301,12
Despesas Correntes	39.911,91	68.804,99	52.301,12
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(V)	942.234,69	458.942,82	324.045,67
Benefícios - Civil	942.234,69	458.942,82	324.045,67
Aposentadorias	497.628,08	458.942,82	324.045,67
Pensões	274.470,39	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	170.136,22	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(VI) = (IV + V)	982.146,60	527.747,81	376.346,79

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
 PREFEITO MUNICIPAL
 045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
 CONTADOR
 218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
 TESOUREIRO
 033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 46 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

Page 2 of 3

Lei: 0, Data: 10/04/2017

	2016	2015	2014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VII) = (III - VI)	5.419.457,56	4.476.690,25	3.519.980,28

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2015	2014
VALOR	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014
VALOR	3.103.800,00	3.123.800,00	1.210.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2015	2014
Plano de Amort. - Contr. Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amort. - Aporte Periódico de Val. Predef.	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.881,29	66.156,70	10.846,69
Investimentos e Aplicações	32.010.280,55	26.591.015,11	22.172.443,02
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
RECEITAS CORRENTES(VIII)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07
Receita de Contribuições dos Segurados	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Civil	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Ativo	1.274.229,77	825.016,93	792.920,51
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Civil	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Ativo	1.093.974,81	1.234.231,53	1.085.962,10
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.029.362,64	2.936.102,48	1.989.755,95
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	4.036,94	9.087,12	27.688,51
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(IX)	0,00	0,00	0,00

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 47 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

Page 3 of 3

Lei: 0, Data: 10/04/2017

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS(X) = (VIII + IX)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO(XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA(XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS(XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

	2016	2015	2014
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(XIV) = (X - XIII)	6.401.604,16	5.004.438,06	3.896.327,07

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2015	2014
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 22m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 48 de 52

Page 1 of 2

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2017	37.950.633,65	1.148.435,67	36.802.197,98	36.802.197,98
2018	5.761.874,65	1.251.834,47	4.510.040,18	41.312.238,16
2019	6.156.847,76	1.435.670,93	4.721.176,83	46.033.414,99
2020	6.476.899,51	1.606.556,25	4.870.343,26	50.903.758,25
2021	6.806.269,05	1.908.673,18	4.897.595,87	55.801.354,12
2022	7.137.645,24	2.043.656,90	5.093.988,34	60.895.342,46
2023	7.481.180,18	2.274.505,38	5.206.674,80	66.102.017,26
2024	7.831.855,26	2.646.412,24	5.185.443,02	71.287.460,28
2025	8.181.639,18	3.032.310,61	5.149.328,57	76.436.788,85
2026	8.529.642,81	3.484.559,96	5.045.082,85	81.481.871,70
2027	8.871.782,14	3.971.284,90	4.900.497,24	86.382.368,94
2028	9.205.640,67	4.344.830,63	4.860.810,04	91.243.178,98
2029	9.537.516,26	4.882.941,73	4.654.574,53	95.897.753,51
2030	9.857.419,99	5.341.481,45	4.515.938,54	100.413.692,05
2031	10.169.411,85	5.904.923,06	4.264.488,79	104.678.180,84
2032	10.466.727,08	6.236.772,00	4.229.955,08	108.908.135,92
2033	10.251.826,96	7.008.303,71	3.243.523,25	112.151.659,17
2034	10.483.611,74	7.211.905,96	3.271.705,78	115.423.364,95
2035	10.717.459,21	7.781.846,83	2.935.612,38	118.358.977,33
2036	10.931.516,53	8.160.299,90	2.771.216,63	121.130.193,96
2037	11.136.089,31	8.656.327,20	2.479.762,11	123.609.956,07
2038	11.323.557,81	9.045.802,20	2.277.755,61	125.887.711,68
2039	11.499.292,75	9.367.161,04	2.132.131,71	128.019.843,39
2040	11.666.680,95	9.684.153,35	1.982.527,60	130.002.370,99
2041	11.825.487,51	10.149.473,62	1.676.013,89	131.678.384,88
2042	11.966.301,80	10.976.319,87	989.981,93	132.668.366,81
2043	12.066.356,70	11.020.610,20	1.045.746,50	133.714.113,31
2044	12.170.164,04	11.249.185,86	920.978,18	134.635.091,49
2045	12.266.895,90	11.511.808,36	755.087,54	135.390.179,03
2046	12.354.089,06	12.042.481,71	311.607,35	135.701.786,38
2047	12.415.092,28	12.271.715,94	143.376,34	135.845.162,72
2048	12.466.424,71	12.116.897,36	349.527,35	136.194.690,07
2049	12.530.553,51	11.995.778,40	534.775,11	136.729.465,18
2050	12.606.228,73	12.096.226,45	510.002,28	137.239.467,46
2051	12.680.853,48	12.053.878,99	626.974,49	137.866.441,95
2052	12.762.936,80	11.979.689,40	783.247,40	138.649.689,35
2053	12.854.841,15	11.974.014,98	880.826,17	139.530.515,52
2054	12.953.049,32	12.011.814,92	941.234,40	140.471.749,92
2055	13.055.335,56	12.012.321,85	1.043.013,71	141.514.763,63
2056	13.164.186,69	12.053.805,35	1.110.381,34	142.625.144,97
2057	13.277.542,58	12.174.343,40	1.103.199,18	143.728.344,15
2058	13.390.934,87	12.296.086,83	1.094.848,04	144.823.192,19
2059	13.504.298,10	12.419.047,70	1.085.250,40	145.908.442,59
2060	13.617.562,19	12.543.238,18	1.074.324,01	146.982.766,60
2061	13.730.652,18	12.668.670,56	1.061.981,62	148.044.748,22
2062	13.843.487,94	12.795.357,27	1.048.130,67	149.092.878,89
2063	13.955.983,81	12.923.310,84	1.032.672,97	150.125.551,86
2064	14.068.048,30	13.052.543,95	1.015.504,35	151.141.056,21
2065	14.179.583,72	13.145.582,61	1.034.001,11	152.175.057,32
2066	14.292.734,99	13.277.038,43	1.015.696,56	153.190.753,88
2067	14.405.299,09	13.409.808,82	995.490,27	154.186.244,15
2068	14.517.167,05	13.505.284,24	1.011.882,81	155.198.126,96
2069	14.630.539,94	13.557.072,68	1.073.467,26	156.271.594,22
2070	14.748.134,50	13.653.244,42	1.094.890,08	157.366.484,30
2071	14.867.546,29	13.749.983,90	1.117.562,39	158.484.046,69
2072	14.988.855,61	13.887.483,74	1.101.371,87	159.585.418,56
2073	15.109.736,05	13.985.765,76	1.123.970,29	160.709.388,85
2074	15.232.520,38	14.084.624,68	1.147.895,70	161.857.284,55
2075	15.357.293,69	14.184.062,20	1.173.231,49	163.030.516,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 49 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

Page 2 of 2

Lei: 0, Data: 10/04/2017

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2076	15.484.146,14	14.284.080,01	1.200.066,13	164.230.582,17
2077	15.613.173,26	14.384.679,76	1.228.493,50	165.459.075,67
2078	15.744.476,26	14.485.863,11	1.258.613,15	166.717.688,82
2079	15.878.162,36	14.587.631,65	1.290.530,71	168.008.219,53
2080	16.014.345,22	14.689.986,98	1.324.358,24	169.332.577,77
2081	16.153.145,23	14.792.930,65	1.360.214,58	170.692.792,35
2082	16.294.690,01	14.896.464,20	1.398.225,81	172.091.018,16
2083	16.439.114,79	15.000.589,12	1.438.525,67	173.529.543,83
2084	16.586.562,86	15.105.306,90	1.481.255,96	175.010.799,79
2085	16.737.186,12	15.164.877,98	1.572.308,14	176.583.107,93
2086	16.893.889,99	15.270.328,35	1.623.561,64	178.206.669,57
2087	17.054.292,73	15.376.371,24	1.677.921,49	179.884.591,06
2088	17.218.586,94	15.483.007,96	1.735.578,98	181.620.170,04
2089	17.386.976,80	15.542.641,51	1.844.335,29	183.464.505,33
2090	17.562.534,58	15.649.993,68	1.912.540,90	185.377.046,23
2091	17.742.833,67	15.654.298,11	2.088.535,56	187.465.581,79

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 23m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 50 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
		NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 23m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 51 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

Lei: 0, Data: 10/04/2017

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	200.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	300.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 24m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 31 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 318

Página 52 de 52

PREF MUNIC VALENTIM GENTIL - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

Page 1 of 1

Lei: 0, Data: 10/04/2017

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Contingenciamento de Despesas	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.16.468], PREF MUNIC VALENTIM GENTIL, Data/hora da emissão: 30/mai/2017 09h e 24m"

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
PREFEITO MUNICIPAL
045.832.498-10

AIRTON MANOEL DE MEDEIROS
CONTADOR
218.126.788-00

MÁRIO SÉRGIO VICENTE
TESOUREIRO
033.351.848-90